

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036296/2019

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ADILSON DA CONCEICAO SANTANA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE ALVES GOMES e por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

SINCAL SINDICATO DAS INDS CALC CAL DER EST GO TOCANT, CNPJ n. 03.294.832/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO VITTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria - calcário**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

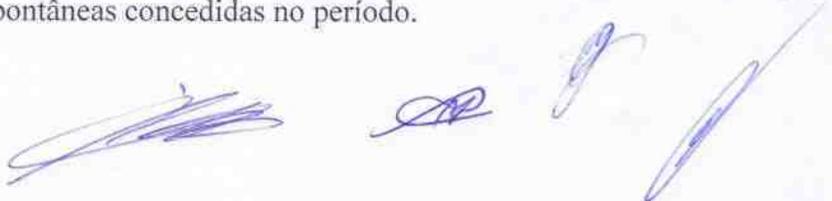
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores representados pela Federação Laboral, nessa Convenção, a partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial mínimo de ingresso no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2019, as Empresas reajustarão os salários dos empregados em 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2019, até o limite de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), o que exceder deste valor, será reajustado conforme política interna da empresa. É garantido às empresas compensar eventuais antecipações espontâneas concedidas no período.



## Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando o nome da empresa e do empregado, bem como discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos trabalhadores com período de 05 (cinco) a 09 (nove) anos de serviços consecutivos nas empresas, quando dispensados sem justa causa, para efeito de aposentadoria, receberão das empresas o valor correspondente a 1 (um) salário nominal, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei. Aos trabalhadores com período de 10 (dez) anos completos, ou mais, o valor passa a ser de 2 (dois) salários nominais, sem prejuízo do aviso prévio previsto em lei.

#### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da lei, ficando acordado que as duas primeiras horas trabalhadas de Segunda à Sábado, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, e as horas trabalhadas em dias de descanso semanal remuneradas, não compensadas, serão pagas na base de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - PRÊMIO PERMANÊNCIA

Os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, a título de prêmio permanência, na base de 5% (cinco por cento), do salário bruto do trabalhador por cada 5 anos de serviço completado na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Permanece o direito ao anuênio/prêmio até completar o período de 5 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A importância paga a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (§ 2º, art. 457 da CLT).



## Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Sobre o salário base dos empregados o empregador pagará verba de caráter indenizatório a título de Prêmio Assiduidade de **4%** no mês que não tiver faltado nenhum dia de serviço, justificado ou não.

Parágrafo Único: A importância paga a título de prêmios não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário (§ 2º, art. 457 da CLT).

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Em contrapartida ao parágrafo único da cláusula décima segunda, as empresas fornecerão gratuitamente a seus funcionários uma refeição por dia, podendo a empresa optar pela concessão de uma cesta básica ou vale cesta, no valor mínimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), conforme relação dos produtos constando na Cláusula Da Cesta Básica, sendo que a mesma não integrará o salário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESTA BÁSICA

Da relação de Produtos da Cesta Básica:

- 1- 03 pc/05 kg de arroz tipo 1;
- 2- 03 pc/02 kg de açúcar tipo 1;
- 3- 03 pc/500gr de café tipo 1;
- 4- 03 latas/350 gr de extrato de tomate;
- 5- 03 pc/01 kg de farinha de trigo tipo 1;
- 6- 06 pc/01 kg de feijão tipo 1;
- 7- 03 pc/01 kg de fubá de milho;
- 8- 06 pc/500 gr de macarrão tipo 1;
- 9- 06 lt/900 ml de óleo de soja tipo 1;
- 10- 03 pc/500 gr de bolachas;
- 11- 03 pc/500 gr de doce;
- 12- 03 pc/01 kg de sal tipo 1;
- 13- 03 pc/500 gr de leite em pó.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE



As empresas fornecerão gratuitamente os Vales Transporte necessários ao deslocamento do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, semanalmente, conforme (Lei nº 7.418,, art. 4º, de 16/12/85). É opção da empresa fornecer o transporte em ônibus próprio ou fretado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Nesta hipótese não haverá que se falar em pagamento de horas itinerárias, ainda que se trate de loca de difícil acesso ou não servido de transporte público regular.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo morte de empregado, as empresas pagarão aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a 03 (três) salários mínimos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Ficam ressalvadas, neste caso, as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas em valor de seus empregados, seguros de vida em grupo e/ou benefício similar.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalharem mulheres, devem ter local apropriado para que as empregadas possam deixar seus filhos, sob vigilância e assistência, no período de amamentação. Esta exigência poderá ser suprida por meio de creches distritais, mantidas diretamente ou mediante convênio com entidades públicas privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário ou a cargo do SESI, SESC, LBV, E FUNDEC, ou entidades sindicais. Permite-se também a adoção do sistema reembolso-creche, obedecidas as prescrições legais.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA**

Fica assegurado aos empregados, seguro de vida, a ser custeado totalmente pelas empresas, no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º- O seguro de vida compreenderá mortes acidentais e invalidez permanente;

§ 2º- O seguro cobrirá o empregado no recinto d trabalho e/ou no percurso deste;

§ 3º- Se as empresas deixarem de fazer o seguro e no caso de falecimento do empregado, ficam responsáveis pela indenização aos seus beneficiários no limite acima especificado, em dobro.

§ 4º- Sessenta dias é o prazo para a implantação desta cláusula de seguro de vida, a contar da data de homologação da presente convenção.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**



## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FACULTATIVIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO PERANTE O SINDICATO**

As partes, acordam ser facultativa e à exclusivo critério do empregador, a realização, perante o SINDICATO, da homologação da rescisão contratual.

§ 1º - Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.

§ 2º - A rescisão efetivada e homologada juntamente ao Sindicato Laboral terá eficácia liberatória geral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA HOMOLOGATÓRIA**

As partes, neste ato, acordam que, caso o empregador decida exercer a facultatividade prevista na Cláusula Décima Sexta acima, deverá realizar o pagamento da Taxa Homologatória no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a crédito dos SINDICATOS, sendo 40% para o sindicato patronal e 60% para o sindicato obreiro, no ato da homologação, destinada à cobertura de despesas adicionais do setor sindical que prestará a assistência.

Parágrafo único – Os SINDICATOS não efetuarão cobrança de taxa homologatória prevista no “Caput” desta cláusula, exclusivamente, da homologação da rescisão contratual do empregado e empregador que optar pelo pagamento das contribuições sindicais (Sindical, Assistencial ou negocial).

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COM A FTIEG/TO-DF**

Fica assegurado às empresas que optarem pelo contrato por prazo determinado o disposto na Lei e a celebração de acordo com a FTIEG-TO/DF.

### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA EM DOCUMENTOS**

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa, quando as mesmas forem do seu representante legal, designado no contrato social ou de mandatários legalmente



constituídos. As empresas deverão informar à Federação através de correspondência registrada, quais são as pessoas autorizadas a assinarem documentos representando-as.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica estabelecida que a carga horária de trabalho de Segunda à sexta-feira, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade, as empresas poderão ajustar trabalho aos sábados, desde que não ultrapasse a jornada legal de 44 horas semanais.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS**

As empresas poderão ajustar com os empregados a prorrogação ou redução da jornada de trabalho, respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias, podendo, ainda, na forma do artigo 61 da CLT, exceder do limite legalmente convencionado (10 horas) na ocorrência de necessidade imperiosa, com a respectiva compensação ou remuneração na forma estabelecida neste acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que instituírem o banco de horas, onde serão anotadas todas as horas faltantes ou excedentes à jornada normal diária, deverão proceder à respectiva compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses. Após este período o saldo do banco de horas deverá ser pago, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e 100% nas horas laboradas em domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No banco de horas serão computados também os atrasos ocorridos no mês, bem como toda e qualquer falta que decorra de situações não previstas no artigo 473 da CLT, podendo as horas ou dias não trabalhados serem compensados ou descontados, abatendo do saldo acumulado no banco de horas, o que não isentará o empregado da sanção disciplinar correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso no final do mês, em razão da redução da jornada, não tenha o empregado atingindo a carga horária mensal, fica assegurado ao empregado o recebimento do salário integral, com lançamento das horas faltantes no banco de horas, na forma de débito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para as horas trabalhadas sobre regime de compensação será dispensado o acréscimo de salário, e os domingos e feriados não entram no regime de compensação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho nas atividades insalubres, caso exista necessidade de realização de horas extras, observados os limites legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As entidades de representação profissional, que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, participarão e subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE



HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos do artigo 59 e parágrafo 2º da CLT, e do artigo 611-A, inciso II da CLT.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS PARA DESCANSO E/OU ALIMENTAÇÃO**

As empregadoras são, desde logo, autorizadas a dilatar, reduzir e/ou fracionar o intervalo de uma hora previsto no art. 71, da CLT e a fracionar o tempo de 15 minutos previsto no respectivo parágrafo 1º, desde que os empregados não trabalhem ininterruptamente e não fiquem sem intervalo suficiente para alimentação. (GARANTIR O INTERVALO MÍNIMO DE 30 MINUTOS)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS ABONADAS**

O empregado poderá se ausentar do trabalho sem prejuízo de seu salário ou de outros benefícios, da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 4 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filhos(a) ou pais;
- b) por 2 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de irmão, sogro;
- c) por 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

Os trabalhadores poderão exercerem sua jornada de trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** DA JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS Fica acordado entre as partes que, uma vez estabelecida jornada de trabalho superior a seis horas diárias por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos ao regime de turno de revezamento não têm o direito ao pagamento das sétima e oitava horas como extras”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** As partes acordam que a FTIEG, quando solicitada, até no prazo máximo de 60 dias, comparecerá na sede das empresas no intuito de realizar Assembleia com a categoria dos



trabalhadores da indústria, para deliberação ou não do turno ininterrupto de revezamento dentro dos padrões exigidos em lei, na forma do art. 60, CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL/SANITÁRIOS E VESTUÁRIOS**

As empresas fornecerão água potável, sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO USO DO UNIFORME**

Se as empresas acordantes exigirem o uso obrigatório de uniformes, terão obrigatoriamente que fornecê-los gratuitamente, tanto por força da presente Convenção, quanto por força de lei.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO**

Para atender fins previdenciários, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Por deliberação de Assembleia do Egrégio Conselho de Representantes da FTIEG/TO-DF, realizada em 07/04/2018, as empresas deverão descontar da remuneração de seus empregados, com teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por desconto, que autorizem prévia, individual, voluntária e expressamente, conforme previsto na cláusula 29ª, a Contribuição prevista nesse instrumento, em duas oportunidades:

\* No mês de AGOSTO de 2019, a importância equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário base;

\* No mês de Novembro de 2019, a importância equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As importâncias descontadas serão pagas pela empresa até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do referido desconto, na Folha de Pagamento, através de guias fornecidas pela

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL – FTIEG-TO-DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FTIEG-TO-DF fornecerá gratuitamente às empresas, guias para o referido recolhimento, nas quais deverão constar o nome do empregado, o salário atual e o valor do desconto sofrido, ficando os empregadores na obrigação de remeterem à Federação Laboral, a 2ª via da GR autenticada, até 10 (dez) dias após o referido recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para os empregados admitidos após a celebração desta Convenção, o desconto da contribuição da convenção será efetuado no seu segundo mês de salário, observando os termos do caput.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Ocorrendo condenação judicial que obrigue a empresa a devolver os valores descontados do empregado, a FTIEG deverá devolver a quantia correspondente à empresa, devendo a empresa notificar as entidades signatárias para que intervenham obrigatoriamente na lide.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O ressarcimento será realizado 30 dias após o encaminhamento de notificação da Empresa à FTIEG contendo os dados da reclamação trabalhista e a evidência da liquidação da sentença.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS INDIVIDUAIS**

Considerando que o art. 578 da CLT, estabelece como devidas as contribuições aos sindicatos pelos participantes das categorias profissionais, desde que observados os requisitos do art. 579 da CLT, e, nos termos do artigo 611-A caput, da CLT, acordam as partes que a Contribuição da Convenção instituída por esta Convenção Coletiva de Trabalho - na cláusula 30ª, uma vez autorizada prévia, voluntária, individual e expressamente pelo empregado, poderá ser descontada em folha de pagamento e repassada à Entidade Sindical, prevalecendo essa cláusula sobre o disposto no art. 582, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As vias originais das autorizações individuais dadas pelos empregados que autorizaram ou venham a autorizar o desconto da Contribuição da Convenção, deverão ser entregues à empresa para a efetivação do desconto.

#### **Disposições Gerais**

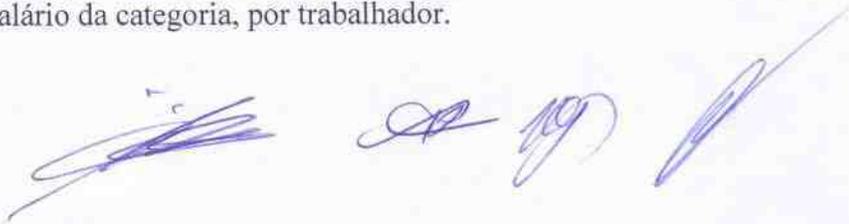
##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO/ DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, ficam as partes comprometidas a discutirem e aperfeiçoarem o presente acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Federação será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de descumprimento da presente Convenção, em observância às regras do artigo 613, inciso VIII da CLT, pelas partes convenientes, fica estipulada multa na razão de 2% (dois por cento) a incidir sobre o menor salário da categoria, por trabalhador.

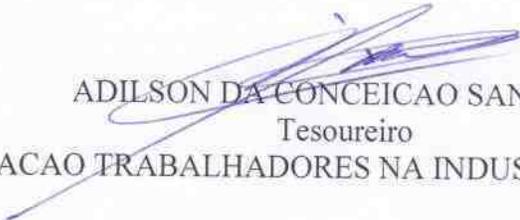


## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É a Justiça do Trabalho competente para apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista, oriunda da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado, ou seja, o substituto processual, face ao (art. 625) do mesmo diploma legal e normas ajustadas nesta Convenção.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria.

  
ADILSON DA CONCEICAO SANTANA  
Tesoureiro

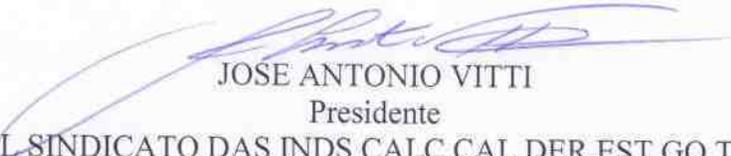
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

  
JOSE ALVES GOMES  
Secretário Geral

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

  
PEDRO LUIZ VICZNEVSKI  
Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF

  
JOSE ANTONIO VITTI  
Presidente

SINCAL SINDICATO DAS INDS CALC CAL DER EST GO TOCANT